

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000702/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019917/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.246640/2024-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.242051/2024-24  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/04/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA MICRO REG ITAJAI, CNPJ n. 00.099.274/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI, CNPJ n. 95.314.282/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAMAR AUGUSTINHO MERINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores nas Indústrias Gráficas do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

A partir de 01/04/2024 os salários dos empregados da categoria profissional respectiva que percebam salário mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão corrigidos com o índice do INPC de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), mais (1%) um por cento de aumento real, totalizando 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), com base no salário de abril/2023. Podendo ser pago através de aumento salarial ou através de qualquer melhoria de benefício já concedido aos empregados ou a criação de novos, à escolha da empresa, em uma só parcela, ficando compensadas automaticamente, todas as antecipações concedidas no período da data-base.

Parágrafo Primeiro: Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram quitadas todas as eventuais perdas salariais ocorridas no período de abril/2023 a março/2024.

Parágrafo segundo: Convencionam as partes que para os demais empregados que não contarem com 12 (doze) meses na empresa, receberão o reajuste proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que recebem salário mensal superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a correção salarial ficará a critério de livre negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto: As empresas que compõem a categoria econômica respectiva, poderão compensar destes índices, eventuais antecipações salariais que tenham concedido aos seus empregados no período indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, com exceção daqueles previstos na Instrução Normativa n.º1 do T.S.T.

E por estarem justos e convenionados, assinam o presente termo aditivo, para os fins de direito e com aplicação imediata.

**As demais cláusulas da CCT 2024/2025 permanecem inalteradas e em plena vigência.**

**Itajaí, 19 de abril de 2024.**

}

**EDSON DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA MICRO REG ITAJAI**

**ITAMAR AUGUSTINHO MERINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, COMUNICACAO GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS DA  
REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

